



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023057877

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATÉ 100 (CEM) ÔNIBUS TIPO URBANO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2019, ADAPTADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM SEGURO PARA TERCEIROS, MOTOR A DIESEL, AR-CONDICIONADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES VIGENTES, para atender as necessidades da Agência de Transporte Público de Palmas – ATCP, na forma da Lei nº 8.666/93.

A **AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS – ATCP**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na ACSO I, Avenida LO 1, Conjunto 04, Lote 04, Plano Diretor Sul, nesta Cidade, representada pelo Presidente Sr. **ELIEZER MOREIRA DE BARROS**, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de **20/10/2023, horário das 13h às 19h até o dia 03/11/2023, horário das 13h às 19h**, na Sede da AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS, localizada na ACSO I, Avenida LO 1, Conjunto 04, Lote 04, Plano Diretor Sul, para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de locação de ônibus urbano, de fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quilometragem livre, sem motorista, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes, para atender as necessidades da Agência de Transporte Público de Palmas, mediante contratação direta, conforme condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATÉ 100 (CEM) ÔNIBUS URBANO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2019, ADAPTADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM SEGURO PARA TERCEIROS, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

NORMAS, LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES VIGENTES, para atender as necessidades da Agência de Transporte Público de Palmas.

2. DO PREÇO

2.1 O Município pagará o valor conforme descrito no **Termo de Referência – Anexo “A”**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir **20/10/2023, horário das 13h às 19h até o dia 03/11/2023, horário das 13h às 17h**, na Sede da **Agência de Transporte Coletivo de Palmas**, localizada na ACSO I, Avenida LO 1, Conjunto 04, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas, TO em envelope lacrado, contendo:

- a. Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b. Documentação de habilitação conforme item 4.1 deste Edital.

3.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na sequência mencionada no dispositivo antecedente.

3.3 O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

<p>AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS - ATCP CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 CRENCIAMENTO: PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ATÉ 100 (CEM) ÔNIBUS URBANO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO MODELO IGUAL OU SUPERIOR A 2019, ADAPTADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM SEGURO PARA TERCEIROS, MOTOR A DIESEL, AR-CONDICIONADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES VIGENTES, para atender as necessidades da Agência de Transporte Público de Palmas. PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: E-MAIL:</p>
--

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de locação dos ônibus coletivos urbanos, de acordo com as características contidas no Termo de Referência, deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

I. Requerimento de Credenciamento: conforme modelo do ANEXO B do Edital de Chamamento Público, devendo indicar a relação do veículo que será oferecido para o credenciamento, com placas, RENAVAL, ano de fabricação e modelo, descrição do veículo e identificação do atual proprietário;

II. Documentos de Habilitação Jurídica abaixo elencados:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, atualizada, emitida a menos de **90 (noventa) dias** da data marcada para a abertura do presente Credenciamento;
- Atos Constitutivos da Proponente, Estatuto ou Contrato Social com **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores, bem como de suas documentações pessoais;

III. Cópias Autenticadas dos Comprovantes de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária abaixo elencados:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (de acordo com a **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014**);
- **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

IV. Qualificação Econômico-Financeira abaixo elencados:

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1; **para licitantes do estado do Tocantins exigir-se-á Certidão emitida pelo EPROC e pelo E-SAJ**;
- **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “C”**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

V. Qualificação Técnica:

- Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos a serem credenciados, conforme Requerimento de Credenciamento (ANEXO B);
- Nos casos em que o veículo não estiver em nome da empresa ou que possa ser adquirido pela mesma, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do atual proprietário poderá ser apresentado, desde que acompanhado da devida autorização do proprietário, através de declaração assinada;
- **No momento da contratação, o veículo credenciado deverá estar em nome da empresa que o credenciou**, respeitada a cláusula de restrição financeira (leasing ou financiamento);

4.2 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram neste dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.3 Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- I. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- II. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;
- III. Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público (Art. 7º da Lei 10.520/02), ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III da Lei 8.666/93);
- IV. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;
- V. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VI. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - VII. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - VIII. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Palmas nos termos do artigo **9º da Lei 8.666/93**;
 - IX. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;
 - X. **Declaração expressa** do responsável pela empresa, de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;

4.4 Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5 **A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92,** que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão se credenciar todas as empresas interessadas, compatíveis com o objeto, que possibilitem aos responsáveis da Agência de Transporte Coletivo de Palmas solicitar o serviço, desde que preencham as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

concordem com as condições de prestação de serviço definidas no termo de referência;

- 5.2** Os credenciados serão convocados até que a demanda seja atendida. Por se tratar de locação de um bem que terá sua manutenção realizada pela CONTRATANTE, o preenchimento se iniciará pelos ônibus mais novos, até o limite estabelecido no Termo de Referência. Havendo empate entre os credenciados, a comissão os convocará para participação de sorteio para contratação.

6. RECURSOS

- 6.1** As empresas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão;
- 6.2** Havendo quem se manifeste, caberá à comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
- 6.3** A falta de manifestação motivada, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito;
- 6.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 6.5** Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses;
- 6.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. IMPUGNAÇÃO

- 7.1** Durante a vigência do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 7.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail atcp.palmas@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: ACSO I – (antiga quadra 103 Sul), Avenida LO 1, Conjunto 04, Lote 04, CEP: 77.015-028;
- 7.3** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 7.4** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- 7.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;
- 7.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 7.7** As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. INFORMAÇÕES

- 8.1** Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço constante do rodapé do Instrumento convocatório ou através do e-mail: atcp.palmas@gmail.com;
- 8.2** A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

9. ANEXOS

- 9.1** Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:
- Anexo A** – Termo de Referência;
- Anexo B** – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo C** – Declarações;
- Anexo D** - Minuta de Contrato.

Palmas, 18 de outubro de 2023.

ELIEZER MOREIRA DE BARROS

Presidente da Agência De Transporte Coletivo De Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 058/2023
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(ART. 14 DA LEI Nº. 8.666/93)

Palmas, 18 de outubro de 2023.

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMANDANTE

AGENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS – 1201
INTERESSADO: AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

2. OBJETO

Constitui objeto do presente termo, o credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de locação de até 100 (cem) ônibus urbanos, de fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quilometragem livre, sem motorista, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes para atender as necessidades da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, na forma da Lei nº 8.666/93.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

1.500.0000.000

4. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento para prestação de serviços de locação de ônibus urbano, visa atender as necessidades do Sistema de Transporte do Município de Palmas e, se faz necessário, haja vista que a frota hoje disponível na Agência de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

Coletivo de Palmas é insuficiente e deficitária para atender as demandas atuais, bem como o dimensionamento de frota recomendado pelo Consórcio contratado para elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Palmas.

O credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de 100 (cem) ônibus para prestação de serviço de locação, para atender as necessidades do Sistema de Transporte do Município de Palmas.

A escolha do credenciamento se deve ao fato de que essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, como não é possível limitar o número exato de contratações que serão necessárias, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, torna-se inviável estabelecer competição, motivo pelo qual se justifica o presente credenciamento.

5. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/MÊS
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo 2019 , adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	35.000,00
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo 2020 , adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	41.300,00
3	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo 2021 , adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	44.100,00
	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo 2022 , adaptado ao transporte de pessoas com	47.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

4	deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	
5	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo 2023 , adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	52.500,00
6	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo 0km , adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	68.600,00

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA - SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	FICHA	VALOR
26.453.5000.4479	3.3.9.0.39	1500.0000.000	20232067	57.820.000,00
T O T A L				57.820.000,00

7. VALOR ESTIMADO AO ANO

7.1 O valor total por 12 (doze) meses: R\$ 57.820.000,00 (cinquenta e sete milhões e oitocentos e vinte mil reais).

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 8.1 O prazo de entrega dos bens para a execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- 8.2 Para os casos de empresas que possuírem mais de 5 (cinco) veículos, um cronograma de entrega será definido pela comissão especial de credenciamento;
- 8.3 O cronograma de entrega deverá ser cumprido pela CONTRATADA e o não cumprimento acarretará em descredenciamento.

9. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

9.1 A entrega dos objetos deste credenciamento deverá ser feita na garagem da ATCP, localizada na Avenida Palmas, Lote 01-B, 4ª etapa, Quadra 18, Setor Bela Vista, nesta cidade e comarca de Palmas/TO, CEP: 77.064-557, no horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega definitiva do objeto na Garagem Central da ATCP.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.2.1 Ônibus Urbano Básico, de fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quilometragem livre, sem motorista, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes para atender as necessidade da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, devendo estar presentes no veículo todos os requisitos de confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental, sendo reservadas à ATCP, a avaliação e consequente aprovação para o recebimento do produto, sendo que os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências:

10.2.2 Os ônibus deverão ser do tipo BÁSICO URBANO, de acordo com as especificações da NBR 15570, fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, com até 14 (quatorze) metros de comprimento;

10.2.3 Os veículos devem seguir as normas ABNT, PROCONVE (proporcional ao ano de fabricação do veículo), e exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Que atenda os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993 e nº 272/2000, PROCONVE (proporcional ao ano de fabricação do veículo) e legislação correlata. Atendimento às especificações das Resoluções nº 415/2009 do CONAMA e a 65/2011 da ANP, no que tange a utilização do combustível Diesel S10;

10.2.4 Fabricação Nacional/Mercosul com chassis curto ou longo, composto por eixo traseiro simples com rodagem dupla e com comprimento total máximo de 14 metros e capacidade de 70 passageiros ou mais, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, conforme ABNT NBR 1550.

10.3 DESCRIÇÃO DO CHASSI:

10.3.1 Motor dianteiro ou traseiro de, no mínimo, 04 (quatro) cilindros em linha;

10.3.2 Cilindrada, potência e torque em conformidade com ABNT e NBR ISO 1585;

10.3.3 Combustível tipo DIESEL com injeção eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- 10.3.4** Tanque de combustível com capacidade de 150L (centro e cinquenta litros) ou superior, alinhado à esquerda ou à direita do chassi;
- 10.3.5** Tanque de ARLA conforme especificações IBAMA/PROCONVE;
- 10.3.6** Pneus radiais, sem câmara de ar, novos (sem uso), somente das marcas Michelin ou Goodyear;
- 10.3.7** PBT homologado de 16T (dezesseis toneladas) ou superior;
- 10.3.8** Transmissão mecânica ou automática;
- 10.3.9** Suspensão metálica, constituída por elementos metálicos dispostos em feixe de molas ou molas helicoidais ou suspensão do tipo pneumática (com bolsões de ar), ou mista;
- 10.3.10** Freios dianteiros e traseiros a tambor ou misto (disco e tambor) por meio de ar comprimido, com acionamento eletropneumático;
- 10.3.11** Tecnologia que permita a redução de gases poluentes através de catalisador SCR e combustão de motor otimizado;
- 10.3.12** Demais itens e equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e pelas normas ABNT NBR 15570:2021; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656. ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10967, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT NBR 10970.

10.4 DESCRIÇÃO DA CARROCERIA:

- 10.4.1** Comprimento da carroceria de no máximo 14.000 mm (quatorze mil);
- 10.4.2** As demais dimensões (altura e largura), internas e externas do veículo deverão estar em conformidade com a NBR 15.570;
- 10.4.3** Piso simples, alto ou baixo, com altura máxima do piso interno em relação ao solo de acordo a NBR 15570;
- 10.4.4** Poltronas de passageiros do tipo urbana baixa, com largura, altura, profundidade e demais requisitos conforme NBR 15570;
- 10.4.5** Poltrona do motorista com encosto de cabeça, regulagem e cinto de segurança e demais requisitos, conforme NBR 15570;
- 10.4.6** Área da catraca localizada na dianteira do veículo;
- 10.4.7** Catraca de acordo com os requisitos da NBR 15570, com todos os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para proceder ao travamento e destravamento comandados pelo sistema, com registrador mecânico ou eletrônico de passageiros e integrada com o equipamento de leitura de cartões do SBE;
- 10.4.8** No mínimo, 02 (duas) portas de duas folhas e acionamento pneumático, sendo no mínimo 01 (uma) porta para PCD ou com mobilidade reduzida, através de plataforma elevatória veicular, de acordo com os requisitos da NBR 15570:2009, NBR 15646:2016 e NBR 14022:2011 e portaria do INMETRO;
- 10.4.9** Espaçamento de poltronas e assentos para idosos/gestantes conforme normativas correlatas ABNT;
- 10.4.10** Para-brisa bipartido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- 10.4.11** Janelas do salão de passageiros de vidro tipo bandeira (fixo) e como vidros deslizantes (móveis) ou janela com dois vidros móveis deslizantes, sem cortinas, em conformidade com NBR 15570;
- 10.4.12** Número de escotilhas (saída de ar no teto) de acordo com NBR 15570:2;
- 10.4.13** Número de saídas de emergência em quantidade e nas posições estabelecidas pela NBR 15570;
- 10.4.14** Sirene de marcha à ré;
- 10.4.15** Rebocador dianteiros e traseiros em conformidade em barra U, para içamento por um dos eixos suspensos, sendo o rebocador dianteiro tipo parafuso cambão, passa balsa;
- 10.4.16** Ar-condicionado adequado para as dimensões do veículo, considerando sua lotação;
- 10.4.17** Desembaçador de para-brisa com ar frio/quente;
- 10.4.18** Cabeamento compatível para instalação do validador;
- 10.4.19** Mínimo de 4 (quatro) câmeras com DVR;
- 10.4.20** Apenas as identificações referentes ao modelo do fabricante do chassi e da carroceria serão permitidas;
- 10.4.21** A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com pintura na cor especificada pela ATCP após o credenciamento;
- 10.4.22** A CONTRATANTE realizará uma plotagem simples dos veículos para toda a identificação necessária dentro do sistema de transporte;
- 10.4.23** A retirada da plotagem será realizada pela CONTRATADA;
- 10.4.24** Demais itens de série exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, ABNT NBR 15570; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656, 9491;
- 10.4.25** Todos os itens aqui previstos conforme as normas DENATRAN/ABNT;

10.5 DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS:

- 10.5.1** Todos os acessórios a seguir devem estar em perfeito funcionamento;
- 10.5.2** Toda a frota, objeto desta contratação, deverá ser equipada com tacógrafo cujas informações tacográficas deverão ser disponibilizadas por fita ou disco;
- 10.5.3** Lameiros (apara barros) nas rodas dianteiras e traseiras;
- 10.5.4** Alto falantes e antena;
- 10.5.5** Rádio AM/FM ou com entrada Universal Serial Bus (USB);
- 10.5.6** Dimensionado para operar com sistema de bilhetagem eletrônica e controles de movimentação da frota (rastreamento);
- 10.5.7** Sistema elétrico: Tensão nominal mínima de 24 V, fornecendo energia necessária para atender o nível de Ofício 1672 (7856532) SEI 00077.017055/2023-47;
- 10.5.8** Mínimo 1 (um) extintor de incêndio com carga de pó químico de 4 (quatro) quilogramas, em local sinalizado e de fácil acesso ao motorista e passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

10.5.9 Chapeamento externo: Alumínio, aço carbono ou outro material de alta resistência e durabilidade; Não será admitida a penetração de água, ar e poeira no interior do veículo;

10.5.10 Comunicação interna: Sinais ótico e sonoro, temporizados, acionados por cordões de campainha e/ou interruptores, devendo permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta;

10.5.11 Demais itens de série exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, ABNT NBR 15570:2021; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656, 9491;

10.5.12 Todos os acessórios aqui previstos em conformidade com as normas DENATRAN/ABNT;

10.6 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

10.6.1 Poderão se credenciar todas as empresas interessadas, compatíveis com o objeto, que possibilitem aos responsáveis da Agência de Transporte Coletivo de Palmas solicitar o serviço, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviço definidas neste termo de referência;

10.6.2 **Nos casos em que o veículo ainda não estiver em nome da empresa ou que ainda possa ser adquirido pela mesma, poderá ser apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome do atual proprietário juntamente com seu contrato de compra e venda, declaração de propriedade com assinatura e carimbo;**

10.6.3 Para efetivar o credenciamento, as empresas devem apresentar a documentação exigida em Lei, relacionada no item 4 do Instrumento convocatório.

10.7 CONDIÇÃO DE CONVOCAÇÃO

10.7.1 Os credenciados serão convocados até que a demanda seja atendida. Por se tratar de locação de um bem que terá sua manutenção realizada pela CONTRATANTE, o preenchimento se iniciará pelos ônibus mais novos, até o limite estabelecido no Termo de Referência. Havendo empate entre os credenciados, a comissão os convocará para participação de sorteio para contratação;

10.8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.8.1 Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura dos contratos, para que se verifiquem se os veículos atendem às especificações;

10.8.2 A Contratada deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, sendo admitido a comprovação de posse em casos de leasing;

10.8.3 Na vistoria serão verificados se os veículos atendem às especificações mínimas;

10.8.4 A manutenções e os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

10.8.5 Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado;

10.8.6 Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da ATCP ou de seus prepostos, a ATCP se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência – BO, quando for o caso. Outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um orçamento detalhado para o reparo do veículo em até 5 (cinco) dias úteis que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, após pesquisa de mercado, para o devido ressarcimento da franquia;

10.8.7 Os veículos deverão ser entregues emplacados, conforme normas de trânsito vigentes;

10.8.8 Os veículos deverão ser entregues abastecidos com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;

10.8.9 Poderão ser firmados tantos contratos quantos forem necessários para cumprimento da obrigação assumida, mediante adjudicação do objeto à empresa selecionada.

10.9 DA MANUTENÇÃO DA FROTA

10.9.1 As diretrizes da manutenção da frota devem se basear no conceito de Confiabilidade e Manutenibilidade conforme metodologia estabelecida na norma NBR 5462;

10.9.2 Veículos 0 (zero) KM - Garantia total de 12 (doze) meses;

10.9.3 A CONTRATANTE deverá executar todas as revisões, de cada um dos veículos 0 (zero) KM, durante os primeiros 12 (doze) meses de utilização referentes à manutenção preventiva na concessionária autorizada, de acordo com a recomendação do fabricante;

10.9.4 Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos veículos 0 (zero) KM, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocorrerão por conta da CONTRATANTE;

10.9.5 Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, dentro do prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

10.9.6 Para os veículos usados a garantia será de 03 meses para o trem de força, sem limite de quilometragem;

10.9.7 Deverão ser necessariamente cobertas as seguintes peças do motor: cabeçote(s) e suas partes móveis internas, retentores, juntas, cárter incluindo sua(s) junta(s), no caso da transmissão com a cobertura das seguintes peças: carcaça e suas partes móveis internas, retentores e juntas, diferencial e suas partes móveis internas, retentores e juntas, a transmissão mecânica ou automática e seus componentes adicionais, embreagens, caixa de válvulas, conversor de torque e bomba do fluido hidráulico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

10.9.8 Os veículos deverão ser fornecidos com seus respectivos comprovantes de revisão, comprovando que a manutenção foi realizada e que o veículo está em condições de atender as demandas da CONTRATANTE;

10.9.9 As manutenções preventivas e corretivas realizadas após a entrega e a partir da efetiva operação ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE;

10.9.10 As despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo ocorrerão por conta da CONTRATANTE, que deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos serviços realizados;

10.9.11 Os veículos serão restituídos ao fim da locação no mesmo estado em que foram recebidos, salvo desgaste natural.

10.10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.10.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;

10.10.2 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;

10.10.3 Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

10.10.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;

10.10.5 Atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;

10.10.6 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.10.7 A CONTRATANTE obriga-se a também:

- I. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- II. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

10.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.11.1** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- 10.11.2** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 10.11.3** Promover a prestação de serviço do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- 10.11.4** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.11.5** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 10.11.6** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 10.11.7** Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto neste Termo de Referência, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- 10.11.8** Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- 10.11.9** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;
- 10.11.10** Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei de Licitações.
- 10.11.11 A CONTRATADA obriga-se a também:**
- I. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na oferta.
 - II. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - III. Assumir as despesas com os veículos de sua propriedade, relativas a impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
 - IV. Solicitar à CONTRATADA declaração para procedimento de isenção do IPVA perante o órgão responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- V. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes as descritas neste termo de referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo às suas expensas.

10.12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.12.1 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato firmado, a partir do credenciamento, será regido pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

10.12.2 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

10.12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.12.5 Caberá aos gestores e fiscais observar as competências e obrigações exaradas pelo Decreto Municipal nº 1.031/2015 em seus art. 38 e 39;

10.12.6 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

10.12.7 A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

10.13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.13.1 A Agência de Transporte Coletivo - ATCP, com personalidade jurídica de direito público, sob forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, conta com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Palmas e com receitas próprias. Será realizado o devido aporte orçamentário no ato da assinatura do contrato, de acordo com a disponibilidade da fonte informada no item 3 deste Termo de Referência.

10.14 DO PAGAMENTO E REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

- 10.14.1** A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da FROTA, pelo ALUGUEL EFETIVO devido pela CONTRATANTE;
- 10.14.2** O valor do ALUGUEL mensal, será calculado por ônibus entregue e pronto para circular CONFORME ITEM 5;
- 10.14.3** Os valores serão corrigidos após 12 meses, somente nos casos de renovação contratual. A correção se dará pelo INPC acumulado no período de 12 meses;
- 10.14.4** O Valor cheio mensal de cada ônibus deverá estar explicitado na proposta financeira;
- 10.14.5** Este valor deverá contemplar a locação efetiva dos ônibus;
- 10.14.6** O **ALUGUEL EFETIVO** será o valor a ser pago ao final do mês por cada ônibus disponibilizado pela CONTRATADA.

10.15 DA VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.15.1** O prazo de vigência do contrato de prestação do serviço será da data de assinatura do Contrato, que ocorrerá no ato da entrega do veículo, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
- 10.15.2** Para os casos de encerramento ou rescisão contratual, deverá ser elaborado um cronograma de transição para substituição da frota afim de manter a viabilidade da operação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.16 DA REMUNERAÇÃO

- 10.16.1** A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da FROTA, pelo ALUGUEL EFETIVO devido pela CONTRATANTE. O ALUGUEL EFETIVO será calculado conforme disposto neste Termo de Referência;
- 10.16.2** O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados, do recebimento da fatura, devendo ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 10.16.3** O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em Conta-Corrente bancária (DOC, TED, Depósito) indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato;
- 10.16.4** A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca e quantidade de veículos, etc.), além de estar acompanhada de: Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);
- 10.16.5** A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados acima será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado;
- 10.16.6** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

10.17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.17.1 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar no retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

10.17.2 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;

10.17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura de Palmas poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e da ampla defesa (devido processo legal), aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

10.17.4 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

10.17.5 As demais disposições não contempladas neste Termo serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

<p>11. RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DESTA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E DO TERMO DE REFERÊNCIA:</p> <p>DATA: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA</p>	<p>12. VALIDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FINANCEIRO:</p> <p>DATA: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA</p>
<p>13. SETOR SOLICITANTE:</p> <p>DATA: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA</p>	<p>14. VALIDAÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO OU EQUIVALENTE:</p> <p>DATA: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>CARIMBO E ASSINATURA</p>
<p>15. ORDENADOR DE DESPESAS:</p> <p>AUTORIZO e declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº. 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____</p> <p>(carimbo e assinatura)</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

**INSTRUMENTO CONVOCATORIO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023
ANEXO “B”
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de **LOCAÇÃO DE _____ (_____) ÔNIBUS URBANO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PLACA _____, RENAVAL** _____
ANO _____ DE FAB./MODELO _____ (EX.:2018/2019) _____ / _____
MARCA/MODELO/VERSÃO _____
PROPRIETÁRIO ATUAL: _____
CPF/CNPJ: _____ RG/IE: _____ ENDEREÇO: _____

ADAPTADO AO TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM SEGURO PARA TERCEIROS, MOTOR A DIESEL, AR CONDICIONADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS, LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES VIGENTES, para atender as necessidades da Agência de Transporte Público de Palmas – ATCP., em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento processo nº **2023057877**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023**

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal
_____ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de PALMAS nos **termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;**
- b) que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;
- c) que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do **art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;**
- f) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Transporte Coletivo de Palmas – ATCP

g) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

ANEXO “D”

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2023

TERMO DE CONTRATO Nº /2023
QUE FAZEM ENTRE SI A **AGÊNCIA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS,**
E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,**
CONSTANTE DO PROCESSO Nº
2023057877

Pelo presente instrumento, A **AGÊNCIA DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PALMAS – ATCP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.995/0001-54,
com sede na ACSO I – 103 Sul, Avenida LO 1, Conj. 04, Lote 04, CEP: 77015-028,
Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
com sede na **XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante
denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº____, CPF/MF nº____, têm entre si,
justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto
Municipal nº 1.031/2015 e alterações, bem como a instrução do processo
administrativo nº 2023057877, resolvem celebrar o presente Termo de
Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato visa a prestação de serviços de locação de ônibus urbanos, de fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quilometragem livre, sem motorista, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes para atender as necessidades da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, na forma da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	xxx	xx	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO BÁSICO URBANO , de fabricação nacional, ano modelo XXXX , adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme NBR nºs 15570, 14022 e 15646 da ABNT), quilometragem livre, sem motorista, sem cobrador, com seguro para terceiros, com ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes.	R\$ xx.xxx,x x	R\$ xx.xxx,xx

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1 O prazo de entrega dos bens para a execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- 2.2 Para os casos de empresas que possuírem mais de 5 (cinco) veículos, um cronograma de entrega será definido pela comissão especial de credenciamento;
- 2.3 O cronograma de entrega deverá ser cumprido pela CONTRATADA e o não cumprimento acarretará em descredenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1 A entrega dos objetos deste credenciamento deverá ser feita na garagem da ATCP, localizada na Avenida Palmas, Lote 01-B, 4ª etapa, Quadra 18, Setor Bela Vista, nesta cidade e comarca de Palmas/TO, CEP: 77.064-557, no horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega definitiva do objeto na Garagem Central da ATCP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS**

- 3.2 Fica a empresa obrigada a prestar o serviço com qualidade, obedecida as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e atender as exigências contidas neste instrumento;
- 3.3 As condições de recebimento da prestação do serviço deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência as quais fundamentam este termo de contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato de prestação do serviço será da data de assinatura do Contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;
- 4.2 Para os casos de encerramento ou rescisão contratual, deverá ser elaborado um cronograma de transição para substituição da frota afim de manter a viabilidade da operação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).
- 5.2 A CONTRATADA será remunerada mensalmente, a partir da disponibilização da FROTA, pelo ALUGUEL EFETIVO devido pela CONTRATANTE. O ALUGUEL EFETIVO será calculado conforme disposto neste Termo de Referência;
- 5.3 O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados, do recebimento da fatura, devendo ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que deverá ser atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 5.4 O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em Conta-Corrente bancária (DOC, TED, Depósito) indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato;
- 5.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca e quantidade de veículos, etc.), além de estar acompanhada de: Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.);
- 5.6 A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

apresentar os documentos solicitados acima será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado;

5.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA - SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	NE	FICHA	VALOR
xx.xxx.xxxx.xxxx	x.x.x.x.xx	xxxx.0000.000	xxxx	2023xxx x	R\$ xxx.xxx,xx
TOTAL					R\$ xxx.xxx,xx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 Ônibus Urbano Básico, de fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, adaptado ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quilometragem livre, sem motorista, com seguro para terceiros, motor a diesel, ar-condicionado e demais especificações em conformidade com as normas, legislações e resoluções vigentes para atender as necessidade da Agência de Transporte Coletivo de Palmas, devendo estar presentes no veículo todos os requisitos de confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental, sendo reservadas à ATCP, a avaliação e consequente aprovação para o recebimento do produto, sendo que os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

7.1.1 Os ônibus deverão ser do tipo BÁSICO URBANO, de acordo com as especificações da NBR 15570, fabricação nacional, ano modelo igual ou superior a 2019, com até 14 (quatorze) metros de comprimento;

7.1.2 Os veículos devem seguir as normas ABNT, PROCONVE (proporcional ao ano de fabricação do veículo), e exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Que atenda os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01/1993 e nº 272/2000, PROCONVE (proporcional ao ano de fabricação do veículo) e legislação correlata. Atendimento às especificações das Resoluções nº 415/2009 do CONAMA e a 65/2011 da ANP, no que tange a utilização do combustível Diesel S10;

7.1.3 Fabricação Nacional/Mercosul com chassi curto ou longo, composto por eixo traseiro simples com rodagem dupla e com comprimento total máximo de 14 metros e capacidade de 70 passageiros ou mais, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia, conforme ABNT NBR 1550.

7.2 DESCRIÇÃO DO CHASSI:

7.2.1 Motor dianteiro ou traseiro de, no mínimo, 04 (quatro) cilindros em linha;

7.2.2 Cilindrada, potência e torque em conformidade com ABNT e NBR ISO 1585;

7.2.3 Combustível tipo DIESEL com injeção eletrônica;

7.2.4 Tanque de combustível com capacidade de 150L (centro e cinquenta litros) ou superior, alinhado à esquerda ou à direita do chassi;

7.2.5 Tanque de ARLA conforme especificações IBAMA/PROCONVE;

7.2.6 Pneus radiais, sem câmara de ar, novos (sem uso), somente das marcas Michelin ou Goodyear;

7.2.7 PBT homologado de 16T (dezesesseis toneladas) ou superior;

7.2.8 Transmissão mecânica ou automática;

7.2.9 Suspensão metálica, constituída por elementos metálicos dispostos em feixe de molas ou molas helicoidais ou suspensão do tipo pneumática (com bolsões de ar), ou mista;

7.2.10 Freios dianteiros e traseiros a tambor ou misto (disco e tambor) por meio de ar comprimido, com acionamento eletropneumático;

7.2.11 Tecnologia que permita a redução de gases poluentes através de catalisador SCR e combustão de motor otimizado;

7.2.12 Demais itens e equipamentos de série ora não especificados e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e pelas normas ABNT NBR 15570:2021; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656. ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10967, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT NBR 10970.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

7.3 DESCRIÇÃO DA CARROCERIA:

- 7.3.1** Comprimento da carroceria de no máximo 14.000 mm (quatorze mil);
- 7.3.2** As demais dimensões (altura e largura), internas e externas do veículo deverão estar em conformidade com a NBR 15.570;
- 7.3.3** Piso simples, alto ou baixo, com altura máxima do piso interno em relação ao solo de acordo a NBR 15570;
- 7.3.4** Poltronas de passageiros do tipo urbana baixa, com largura, altura, profundidade e demais requisitos conforme NBR 15570;
- 7.3.5** Poltrona do motorista com encosto de cabeça, regulagem e cinto de segurança e demais requisitos, conforme NBR 15570;
- 7.3.6** Área da catraca localizada na dianteira do veículo;
- 7.3.7** Catraca de acordo com os requisitos da NBR 15570, com todos os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para proceder ao travamento e destravamento comandados pelo sistema, com registrador mecânico ou eletrônico de passageiros e integrada com o equipamento de leitura de cartões do SBE;
- 7.3.8** No mínimo, 02 (duas) portas de duas folhas e acionamento pneumático, sendo no mínimo 01 (uma) porta para PCD ou com mobilidade reduzida, através de plataforma elevatória veicular, de acordo com os requisitos da NBR 15570:2009, NBR 15646:2016 e NBR 14022:2011 e portaria do INMETRO;
- 7.3.9** Espaçamento de poltronas e assentos para idosos/gestantes conforme normativas correlatas ABNT;
- 7.3.10** Para-brisa bipartido;
- 7.3.11** Janelas do salão de passageiros de vidro tipo bandeira (fixo) e como vidros deslizantes (móveis) ou janela com dois vidros móveis deslizantes, sem cortinas, em conformidade com NBR 15570;
- 7.3.12** Número de escotilhas (saída de ar no teto) de acordo com NBR 15570:2;
- 7.3.13** Número de saídas de emergência em quantidade e nas posições estabelecidas pela NBR 15570;
- 7.3.14** Sirene de marcha à ré;
- 7.3.15** Rebocador dianteiros e traseiros em conformidade em barra U, para içamento por um dos eixos suspensos, sendo o rebocador dianteiro tipo parafuso cambão, passa balsa;
- 7.3.16** Ar-condicionado adequado para as dimensões do veículo, considerando sua lotação;
- 7.3.17** Desembaçador de para-brisa com ar frio/quente;
- 7.3.18** Cabeamento compatível para instalação do validador;
- 7.3.19** Mínimo de 4 (quatro) câmeras com DVR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

7.3.20 Apenas as identificações referentes ao modelo do fabricante do chassi e da carroceria serão permitidas;

7.3.21 A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com pintura na cor especificada pela ATCP após o credenciamento;

7.3.22 A CONTRATANTE realizará uma plotagem simples dos veículos para toda a identificação necessária dentro do sistema de transporte;

7.3.23 A retirada da plotagem será realizada pela CONTRATADA;

7.3.24 Demais itens de série exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, ABNT NBR 15570; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656, 9491;

7.3.25 Todos os itens aqui previstos conforme as normas DENATRAN/ABNT;

7.4 DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS:

7.4.1 Todos os acessórios a seguir devem estar em perfeito funcionamento;

7.4.2 Toda a frota, objeto desta contratação, deverá ser equipada com tacógrafo cujas informações tacográficas deverão ser disponibilizadas por fita ou disco;

7.4.3 Lameiros (apara barras) nas rodas dianteiras e traseiras;

7.4.4 Alto falantes e antena;

7.4.5 Rádio AM/FM ou com entrada Universal Serial Bus (USB);

7.4.6 Dimensionado para operar com sistema de bilhetagem eletrônica e controles de movimentação da frota (rastreamento);

7.4.7 Sistema elétrico: Tensão nominal mínima de 24 V, fornecendo energia necessária para atender o nível de Ofício 1672 (7856532) SEI 00077.017055/2023-47;

7.4.8 Mínimo 1 (um) extintor de incêndio com carga de pó químico de 4 (quatro) quilogramas, em local sinalizado e de fácil acesso ao motorista e passageiros;

7.4.9 Chapeamento externo: Alumínio, aço carbono ou outro material de alta resistência e durabilidade; Não será admitida a penetração de água, ar e poeira no interior do veículo;

7.4.10 Comunicação interna: Sinais ótico e sonoro, temporizados, acionados por cordões de campainha e/ou interruptores, devendo permanecer ligado junto ao posto do motorista e em outros pontos, visíveis aos passageiros, até a abertura da porta;

7.4.11 Demais itens de série exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, ABNT NBR 15570:2021; NBR 1546; NBR 14022:2011; NBR ISO 1585; 6656, 9491;

7.4.12 Todos os acessórios aqui previstos em conformidade com as normas DENATRAN/ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura dos contratos, para que se verifiquem se os veículos atendem às especificações. A CONTRATADA deverá informar com 07 (sete) dias de antecedência a localização dos veículos para realização da vistoria;

8.1.1 A Contratada deverá apresentar documento que comprove a propriedade do veículo, sendo admitido a comprovação de posse em casos de leasing;

8.1.2 Na vistoria serão verificados se os veículos atendem às especificações mínimas;

8.1.3 A manutenções e os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.1.4 Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia, devendo sempre constar juntamente com o documento do veículo o comprovante do seguro atualizado;

8.1.5 Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da ATCP ou de seus prepostos, a ATCP se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência – BO, quando for o caso. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um orçamento detalhado para o reparo do veículo em até 5 (cinco) dias úteis que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, após pesquisa de mercado, para o devido ressarcimento da franquia;

8.1.6 Os veículos deverão ser entregues emplacados, conforme normas de trânsito vigentes;

8.1.7 Os veículos deverão ser entregues abastecidos com no mínimo 10 (dez) litros de combustível;

Poderão ser firmados tantos contratos quantos forem necessários para cumprimento da obrigação assumida, mediante adjudicação do objeto à empresa selecionada.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DA MANUTENÇÃO DA FROTA

9.1 As diretrizes da manutenção da frota devem se basear no conceito de Confiabilidade e Manutenibilidade conforme metodologia estabelecida na norma NBR 5462;

9.1.1 Veículos 0 (zero) KM - Garantia total de 12 (doze) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

9.1.2 A CONTRATANTE deverá executar todas as revisões, de cada um dos veículos 0 (zero) KM, durante os primeiros 12 (doze) meses de utilização referentes à manutenção preventiva na concessionária autorizada, de acordo com a recomendação do fabricante;

9.1.3 Todas as despesas decorrentes da revisão periódica dos veículos 0 (zero) KM, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ocorrerão por conta da CONTRATANTE;

9.1.4 Todas as despesas decorrentes da substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, dentro do prazo de garantia, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

9.1.5 Para os veículos usados a garantia será de 03 meses para o trem de força, sem limite de quilometragem;

9.1.6 Deverão ser necessariamente cobertas as seguintes peças do motor: cabeçote(s) e suas partes móveis internas, retentores, juntas, cárter incluindo sua(s) junta(s), no caso da transmissão com a cobertura das seguintes peças: carcaça e suas partes móveis internas, retentores e juntas, diferencial e suas partes móveis internas, retentores e juntas, a transmissão mecânica ou automática e seus componentes adicionais, embreagens, caixa de válvulas, conversor de torque e bomba do fluido hidráulico;

9.1.7 Os veículos deverão ser fornecidos com seus respectivos comprovantes de revisão, comprovando que a manutenção foi realizada e que o veículo está em condições de atender as demandas da CONTRATANTE;

9.1.8 As manutenções preventivas e corretivas realizadas após a entrega e a partir da efetiva operação ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE;

9.1.9 As despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo ocorrerão por conta da CONTRATANTE, que deverá apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos serviços realizados;

9.1.10 Os veículos serão restituídos ao fim da locação no mesmo estado em que foram recebidos, salvo desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da Contratada:

10.1.1 Obriga-se a promover a prestação de serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica, com especial observância ao termo de Referência e este Contrato.

10.1.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

10.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.4 Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

10.1.5 Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus empregados, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços fornecidos, desde que comprovada a culpa;

10.1.6 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectivo documento, no qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.1.7 Relatar formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação, inclusive no prazo de entrega máximo de XX (XXXX) dias antes do vencimento deste;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.9 Emitir os documentos fiscais correspondentes;

10.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, em até XX (XXX) dias a partir da data da notificação da contratada.

10.1.11 A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65 Lei nº 8.666/93;

10.1.12 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos veículos que não atenderem ao especificado neste Termo;

10.1.13 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados

10.1.14 Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

10.1.15 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente a prestação dos serviços, na entrega dos mesmos;

10.1.16 Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei de Licitações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS**

10.1.17 A CONTRATADA obriga-se a também:

- I. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na oferta.
- II. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Assumir as despesas com os veículos de sua propriedade, relativas a impostos, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta e indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- IV. Solicitar à CONTRATADA declaração para procedimento de isenção do IPVA perante o órgão responsável;
- V. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes das descritas neste contrato no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da Contratante:

11.1.1

A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Termo de Referência, neste Contrato ou que sejam considerados inadequados;

11.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;

11.1.3 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber ressarcimentos garantidos/previstos na Lei nº 8.666/93;

11.1.4 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que devidamente identificados;

11.1.5 Acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

11.1.6 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias à execução do serviço;

11.1.7 Atestar as faturas correspondentes a prestação dos serviços, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;

11.1.8 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

11.1.9 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas do objeto deste instrumento;

11.1.10 Receber e conferir no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

11.1.11 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência;

11.1.12 Atestar o recebimento e emitir relatório referente a entrega;

11.1.13 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

11.1.14 Conferir o fornecimento do serviço, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

11.1.15 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

11.1.16 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

10.10.1 A CONTRATANTE obriga-se a também:

- I. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS**

maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

- II. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato firmado, a partir do credenciamento, será regido pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

12.1.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do servidor formalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4 Caberá aos gestores e fiscais observar as competências e obrigações exaradas pelo Decreto Municipal nº 1.031/2015 em seus art. 38 e 39;

12.1.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

12.1.6 A forma de comunicação eletrônica deverá ser utilizada inclusive como meio para envio de notificações a respeito de abertura de processos de sanções contratuais e rescisão unilateral, sendo contabilizados os respectivos prazos para resposta, independente de comprovação de recebimento, a partir do seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar no retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir quaisquer obrigações assumidas.

13.1.1 Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na prestação dos serviços, descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento;

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura de Palmas poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e da ampla defesa (devido processo legal), aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.3 A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão procedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

13.1.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Contrato;

13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.1.8 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.1.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.1.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 1.156, de 2002.

13.1.14 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

13.1.15 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.1.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

13.1.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.1.18 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.1.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.1.20 As demais disposições não contempladas neste Termo serão regidas, em sua omissão, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o prévio direito à ampla defesa e contraditório;

14.1.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.1.3 Nos termos do art. 79, II Lei 8.666/93, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou Judicialmente, nos termos da Lei.

14.1.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS**

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

14.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia ampla defesa e contraditório.

14.1.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.1.7 Balanço dos eventos contratuais (cumpridos; parcialmente cumpridos; não cumpridos);

14.1.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.9 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.2. Subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente demais normas aplicáveis ao caso concreto;

16.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação aplicada ao caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavra-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas - TO, xx de xxx de 2023.

AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS - ATPC CNPJ nº 49.037.995/0001-54 CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA
Testemunha 1: NOME: CPF:	Testemunha 2: NOME: CPF: